**CONTRATO Nº 79/2018– PMAB**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2018**

Pelo presente Contrato Administrativo, originário do Processo Licitatório nº 101/2018, Pregão nº 84/2018, de um lado o Município de ABDON BATISTA, inscrito sob o CNPJ 78.511.052/0001-10, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIMAR ANTONIO SALMORIA, e de outro a empresa SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A., com sede na AV GETULIO VARGAS, 408, BAIRRO ANITA GARIBALDI, JOINVILLE/SC, denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Sr(a)DAVID WILLIAM LOPES, tem justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos, suprimentos, assistência técnica, para Prefeitura, Fundos do Município de ABDON BATISTA, conforme serviços e equipamentos descritos em anexo.

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Descrição | Unidade | Preço total |
|  |  |  |
| LOCAÇÃO DE 10 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLETA NO LOTE 01 | 12 MESES | 25.200,00 |
|  |  |  |
| VALOR UNITARIO POR IMPRESSÃO EXCEDENTES A FRANQUIA |  |  |
|  |  |  |

No preço acima estipulado, já se encontram computados todos os tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com objeto.

**CLÁUSULA 3ª - DA ENTREGA**

A CONTRATADA deverá num prazo de 05 (cinco) dias, disponibilizar uma amostra de todos os equipamentos ofertados, a fim de que sejam submetidos à avaliação técnica funcional de modo que fique comprovado que cumprem fielmente as especificações do edital.

O prazo para instalação de todos os equipamentos em pleno funcionamento será de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA 4ª - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente certame correrão por conta de dotação do orçamento do exercício de 2018/2019.

As despesas orçamentárias serão decorrentes de cada área requisitante.

**CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Município de ABDON BATISTA efetuará o pagamento das cópias e impressões de acordo com o relatório que deverá ser enviado mensalmente a Prefeitura e Fundos.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente através de depósito bancário na Conta Corrente da proponente vencedora;

**CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

6.1. Este contrato será vigente até setembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto no artigo 57 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. O fornecedor deverá disponibilizar um toner reserva para cada equipamento fornecido.

7.2. Os suprimentos a serem substituídos (toner, peças, tec.) deverão ser originais da marca.

7.3. O prazo máximo para substituição de peças ou do equipamento, quando for o caso, será de no máximo, 6 horas úteis, contadas do registro da chamada de atendimento. A não observância deste item implica na aplicação das penalidades previstas no Edital.

7.4. Todas as impressoras e copiadoras que serão instaladas na sede da prefeitura municipal devem ter 02(duas) gavetas para papel A4. (sendo uma das gavetas com papel sem timbre e outra com papel timbrado).

7.5. Todas as impressoras deverão ter função duplex.

7.6. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato.

7.7. O prazo para resolução do problema inicia-se no momento da abertura do chamado e finaliza-se na resolução do mesmo.

7.7.1. O prazo para resolução do problema inicia-se no momento da abertura do chamado e finaliza-se na resolução do mesmo.

7.7.2. À contratada terá um prazo máximo de 12 horas para resolução dos chamados a contar da abertura do mesmo.

7.7.3. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais de prazo de atendimento

para manutenção corretiva, ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

1. R$200,00 (duzentos Reais) para atendimento em até ou superior a 12 horas úteis posteriores ao prazo original.

**CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Fiscalizar e controlar o serviço, comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada nos produto entregue;

Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

§1º O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa da CONTRATANTE, atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA, qualquer espécie de indenização.

§2º A critério da CONTRATANTE, caberá ainda resilição deste CONTRATO, quando a CONTRATADA:

a. Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais;

b. Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

c. Entrar em concordata ou falência, resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no ato que o originou;

§3º Ocorrendo a rescisão prevista nas alíneas a, b e c, a CONTRATADA responderá por perdas e danos;

§4º O presente instrumento poderá ser rescindido também por mutuo consenso das partes;

§5º Fica ressalvado a CONTRATANTE o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito da CONTRATADA de receber qualquer indenização ou reparação.

Em caso de rescisão contratual, o banco de dados deve ser disponibilizado a Prefeitura de ABDON BATISTA, sendo esta proprietária do mesmo.

**CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES**

§1º O descumprimento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas do presente Contrato ou do Processo Licitatório o originou, implicará numa multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor integral do Contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos ao Município, bem como da suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo de 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

§2º Ainda ficam impedidos de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, os licitantes que:

I – ensejarem o retardamento da execução deste pregão;

1. – não mantiverem a proposta, injustificadamente;

III – fazer declarações falsas;

IV – falharem ou fraudarem na execução do contrato;

V – pelo fornecimento de mercadorias em desconforme com o especificado;

VI – pela não substituição, no prazo estipulado, das mercadorias recusadas;

VII – pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste pregão;

VIII – Além das penalidades previstas nos incisos anteriores, o município poderá aplicar ao licitante vencedor as sanções previstas no Art.87 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 11ª - DO FORO**

§1º Fica eleito o foro da Comarca de ANITA GARIBALDI/SC, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que fazendo parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 84/2018 produza seus jurídicos e legais efeitos.

ABDON BATISTA, 10 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Lucimar Antonio Salmoria

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DAVID WILLIAM LOPES

SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_